



Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

CONTRATO Nº 93, DE DEZEMBRO DE 2017

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

<u>Data de Assinatura</u>: 15/12/2017

Valor global: R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais)

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158 - Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor Henrique Martin, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BANCO** SANTANDER (BRASIL) S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 - Bloco A, Vila Olímpia, na capital do Estado de São Paulo, neste ato representada por Cristiano Orlandi, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG n^{o} 54.590.206, inscrito no CPF/MF sob o n^{o} 032.612.509-41, endereço eletrônico: corlandi@santander.com.br, residente e domiciliado na Rua Barão de Jaguara, no 919 - 2º andar - Centro - Campinas/SP, CEP: 13.015-001, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade, de acordo com Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) edital do Pregão Presencial nº **91/2017** e seus anexos;

1





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302

cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 05 de dezembro de 2017.
- **1.3.** A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;
- **2.2.** No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

3. DO PAGAMENTO

- **3.1.** A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante ordem bancária creditada na conta do CONTRATANTE.
- **3.2.** O valor total do presente contrato é de R\$ R\$ 2.210.000,00 (dois milhões, duzentos e dez mil reais).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

- 5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional (CMN), ou a que vier a sucedê-la;
- 5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos conforme disposição legal local.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

2





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- **6.1.** Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 6.2. Contar com agência bancária localizadas na cidade de Cabreúva/SP;
- **6.3.** Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- **6.4.** Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.
- **6.5.** Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos.
- **6.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.7.** Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
- **6.8.** Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- **6.9.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- **6.10.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.11.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- **6.12.** O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- **6.13.** O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- **6.14.** É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação.
- **6.15.** Manter um preposto durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- **7.2.** Informar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores por ocasião da solicitação de empréstimos. **7.3.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem

creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA,







Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei Complementar nº 101/2000.

7.6. O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a qual designará a competente Comissão de Fiscalização.

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

9. DAS SANÇÕES

- **9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - 9.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 9.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 9.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

9.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

- 9.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **9.3.** As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93.
 - 9.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - 9.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- **9.4.** O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

10. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1.** É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- **10.1.1.** A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- **10.1.2.** Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Pregão.
- 10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do Pregão.
- **10.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão; 10.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicos 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

11.DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

12.DOS RECURSOS ORIUNDOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. A receita total decorrente do credito desta licitação será efetivada na seguinte conta 19.902.200.01.

13.DO SUPORTE LEGAL

- 13.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
 - 13.1.1. Constituição Federal;
 - 13.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
 - 13.1.3. Lei Orgânica Municipal;
 - 13.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
 - 13.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

14.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.
- **14.2.** Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- **14.3.** Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- **14.4.** Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- **14.5.** A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- **14.6.** As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- **14.7.** Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

6





Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13315-000 Tel.: 11-4528 8302 cabreuva@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva 15, de dezembro de 2017.

Henrique Martin Prefeito Municipal de Cabreúva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, SP

Cristiano Orlandi Representante legal da Contratada BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Testemunhas:

1.) July n. Sano

2.) GEKENSON AVILLA





Prefeitura de Cabreúva

Divisão de Suprimentos - Setor de Licitação

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA/SP

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 093/2017

OBJETO: processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas e créditos provenientes de ações judiciais, do CONTRATANTE, em caráter de exclusividade.

ADVOGADO(S)/N° OAB/E-MAIL:(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo (dentificados:

Estamos cientes de que:

a) o ato acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia analise, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico

b) podemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extramdo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos ao regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP,

c) alem de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão públicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil; d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de

contato devera ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo nos NOTIFICADOS para

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento consegüente publicação;

consequente públicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cabreúva, 15 de dezembro de 2017.

GESTOR DO ORGÃO:

Nome e cargo: Luciana Regina Simionato CPF: 225.854.118-26 RG: 34.874.242-3

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1984

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Victoria Silveira Pjássaroli, 350 Chácara Bela Vista—Itu/SP, CEP: 13.306-705

E-mail institucional: recursoshumanos@cabreuva.sp.gov.bk

E-mail pessoal: luciana_simionato@hotmail.com TELEFONE(S): (11) 4528-8300, (11) 99529-6589

Assinatura:			1	
. iooniacara:	į		- 3	A
	\	<u> </u>		<u> </u>





Prefeitura de Cabreúva Divisão de Suprimentos - Setor de Licitação

Rua Floriano Peixoto, 158, Centro Cabreúva/SP - CEP: 13.315-000 Tel: 11.4528-8318 licitacao@cabreuva.sp.gov.br www.cabreuva.sp.gov.br

RESPOSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **PELO CONTRATANTE** Nome e cargo: Henrique Martin - Prefeito CPF: 227.768.988-27 RG: 27.237.098-8 DATA DE NASCIMENTO: 26/12/1985 ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Pascoal Santi, 480 Bairro Vilarejo – Cabreúva/SP - CEP: 13.318-000. E-mail institucional: gabinete@cabreuva.sp.igov.br E-mail pessoal: henrique@henriquemartin.com.br TELEFONES(S): (11) 4529-3283, (11) 97593-6825 Assinatura: PELA CONTRATADA: Nome e cargo: Cristiano Orlandi - Gerente de Governos & Instituições CPF, 032 612, 509 41 RG: 54.590.206 DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1979 ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Avenida Osmundo dos Santos Pellegrini, 265 – Jardim Trevo – Jundiaí/SP, CEP: 13.211-377 E-mail institucional: corland@santander.com.br E-mail pessoal onstiano orlandi@uol.com.br TELEFONE(S); (19) 3731-3173, (19) 97584-2366 Assinatura: (*) Facultativo Indicar quando ja constituído, informando, inclusive eletrônico. 7. S. S. O.